



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. – ME		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201813913		
PARECER CNE/CES Nº: 198/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/4/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, distribuído no sistema e-MEC sob o nº 201813913, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais.

Na fase inicial do Despacho Saneador, a qual se analisa a documentação juntada pela Instituição de Educação Superior (IES), foi concluída como “Satisfatório”.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no pedido de recredenciamento, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa- (Recredenciamento), presencial e a distância, concluiu-se pelos eixos, nos seguintes conceitos:

Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,70
Eixo 4: Políticas de gestão	3,75
Eixo 5: Infraestrutura	4,00
Conceito Final Faixa	4

Não houve impugnação do Relatório de Avaliação pela IES e pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Cumpridas todas as fases do procedimento, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

7. Considerações da SERES

A IES foi recredenciada pela Portaria nº 408/2017.

Os índices da IES são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2019
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2018
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2018

IGC Contínuo:	1.8430	2018
---------------	--------	------

A comissão do INEP/2019 atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Eixo 1: 4,80

Eixo 2: 4,00

Eixo 3: 3,70

Eixo 4: 3,75

Eixo 5: 4,00

CI: 4

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

*Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018
Art. 3º.*

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI igual a quatro.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.

A IES apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade e Atendimento Prioritário; e o Laudo Técnico assinado pela Engª Lara Luiza Teixeira Freitas, CREA 225575.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES apresentou Plano de Fuga; Laudo Técnico assinado pela Engª Lara Luiza Teixeira Freitas, CREA 225575; e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 021220, válido até 25/01/2022.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

A IES possui Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 16/01/2021.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Verde Norte terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Verde Norte – FAVENORTE (2910), situada na Av. José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, CEP: 39527-000, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDE NORTE LTDA (1887), situada na Av. José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a recomendação favorável ao pleito, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de abril de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente